



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 177 /95.

Aprova a Assinatura do Convênio nº 1372/94, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, e do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição e a Prefeitura Municipal de Indianópolis, e a Secretaria Municipal de Saúde, com a interveniência da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio nº 1372/94, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, e do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição e a Prefeitura Municipal de Indianópolis, e a Secretaria Municipal de Saúde, com a interveniência da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, visando o repasse de recursos financeiros a serem aplicados na implementação do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

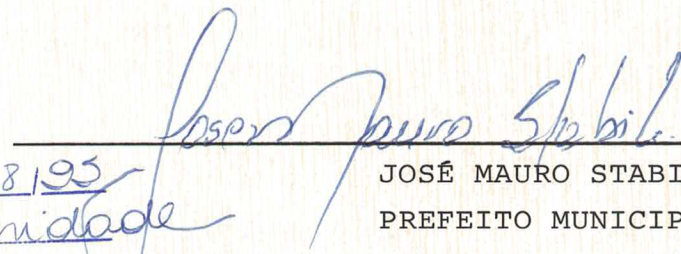
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de agosto de 1995

Aprovado em 21/8/95

por unanimidade



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

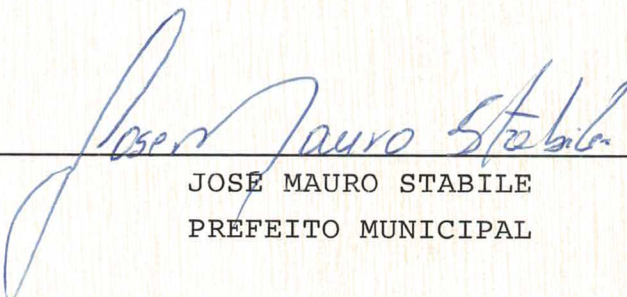
O Projeto de Lei em tela, tem como objetivo aprovar a assinatura do Convênio nº 1372/94, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MS/FNS/INAN e a Prefeitura Municipal de Indianópolis, através da Secretaria Municipal de Saúde, com a interveniência da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, visando o repasse de recursos financeiros a serem aplicados na implementação do Programa de Atendimento aos Desnutridos e as Gestantes de Risco Nutricional.

Como é do conhecimento dos ilustres Vereadores, empreendemos uma luta incansável na erradicação dos males que provocam o aparecimento de enfermidades que causam desconforto à nossa população.

De modo especial, os desnutridos e às gestantes de risco nutricional, em função dos altos índices de desnutrição energético protéico e das carências nutricionais específicas, tem recebido atenção especial desta administração, através de ações que visem reduzir a prevalência das diversas formas de desnutrição.

Desta forma e com o objetivo de propiciar melhoras para a comunidade indianopolense, e que assinamos o presente convênio, do qual esperamos o apoio unânime dos membros dessa casa de Leis, aprovando o presente projeto de Lei nos exatos termos em que se encontra redigido.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de agosto de 1995.



JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL